



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 3756 /2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 03/11/14

Secretário MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 24/11/2014

Secretário

Dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a Eleição de Diretores e Vice-Diretores para as Escolas Municipais e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Eleição de Diretores e Vice-Diretores está amparada no Art. 226, VI da Constituição Federal de 1988; art. 197, VI da Constituição Estadual de 1989; e no art. 124 da Lei Orgânica do Município de 1990.

**CAPÍTULO I**

**DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** A administração das Escolas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretor ou Responsável por Escola;
- II- Vice-Diretor;
- III- CAP (Conselho Administrativo-Pedagógico) ou Conselho Escolar.

**Art. 4º.** A autonomia administrativa da Escola será assegurada:

- I- pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- II- pela atribuição de mandato ao Diretor indicado, mediante votação direta da Comunidade Escolar;
- III- pela destituição do Diretor, na forma assegurada nesta Lei;
- IV- pela escolha de representantes da Comunidade Escolar no CAP ou Conselho Escolar;
- V- pela garantia de participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas deliberações do CAP ou Conselho Escolar.

## SEÇÃO II

### DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

**Art. 5º.** A administração da Escola será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria de Município de Educação, do Conselho Administrativo-Pedagógico ou Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 6º.** Os Diretores das Escolas Públicas Municipais poderão ser indicados pela Comunidade Escolar de cada Estabelecimento de Ensino, mediante votação direta.

**Parágrafo único-** Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Escola.

**Art. 7º.** São atribuições do Diretor:

- I- representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- II- coordenar, em consonância com o CAP ou Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Global, observadas as políticas educacionais da Secretaria de Município de Educação e do País;
- III- definir, no Plano Global, a operacionalização dos objetivos da Escola e dinamizar o currículo;
- IV- cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do Regimento Escolar;
- V- sugerir reformulação do Regimento Escolar, quando se fizer necessário, encaminhando-o aos órgãos competentes para a devida aprovação, após ouvido o CAP ou Conselho Escolar;
- VI- ajustar o Plano Global sempre que necessário;
- VII- tomar decisões e sugerir propostas que visem à melhoria de qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas no currículo;
- VIII- dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pela Secretaria de Município de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**IX-** tomar conhecimento e dar conhecimento à Comunidade Escolar, das diretrizes, normas e legislação emanadas pelos órgãos do Sistema de Ensino, promovendo reuniões;

**X-** promover atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas e delas participar;

**XI-** convocar e presidir reuniões;

**XII-** assinar, juntamente com o secretário da Escola, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos e do Estabelecimento de Ensino;

**XIII-** desempenhar as atribuições que lhe cabem junto ao Círculo de Pais e Mestres (CPM) coordenando as comissões organizadas por essa entidade;

**XIV-** articular-se com o CPM sobre a aplicação dos recursos financeiros;

**XV-** assinar documentos com o presidente e o tesoureiro do CPM sempre que envolvam as finanças da Escola;

**XVI-** promover o intercâmbio com outras escolas e a integração Escola-Comunidade;

**XVII-** oportunizar uma constante atualização do corpo docente e do pessoal do apoio administrativo;

**XVIII-** promover a escolha do Professor Conselheiro de Turma, de comum acordo com o Orientador Educacional da Escola;

**XIX-** coordenar as atividades pedagógicas da Escola;

**XX-** coordenar a organização do horário escolar com o assessoramento do Serviço de Supervisão Escolar;

**XXI-** participar das reuniões do Conselho de Classe;

**XXII-** visar a escrituração das Instituições e Serviços Complementares, as atas das reuniões, recibos e outros expedientes eventuais;

**XXIII-** tomar as providências previstas em lei nos casos de aplicação de sanções disciplinares, a professores, funcionários e alunos;

**XXIV-** ser receptivo às sugestões da Comunidade Escolar com vistas ao aperfeiçoamento do processo pedagógico;

**XXV-** cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar.

**Art. 8º.** O período da administração do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos sem recondução.

**§1º-** No caso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Incompleto que houver a indicação do Diretor, deverá ser indicado novo diretor a cada período eleitoral.

**§2º-** A posse do diretor ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 9º.** A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único-** A decisão final desfavorável ao candidato, em recurso sobre impugnação de registro de candidatura e seu afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicarão na vacância da função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Art. 10.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos seis meses anteriores ao término do período, completará o mandato:

- I- o Vice-Diretor, substituto legal do Diretor;
- II- no impedimento do Vice-Diretor referido no inciso anterior, o membro do Magistério, em exercício na Escola, com maior titulação em Educação.

**Art. 11.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no art. 10, iniciar-se-á o processo de nova indicação, conforme os previstos nos artigos 21, 22, e 23 desta Lei, em prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

**Parágrafo único-** No caso do disposto neste artigo, a Direção indicada completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 12.** A destituição do Diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após conclusão de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência ou infração prevista na Lei 230/91;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

**§1º-** O CAP ou Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Município de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

**§2º-** A sindicância será regida pelos dispositivos legais da Lei nº 230/91 e suas alterações.

**§3º-** O Secretário de Município de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**Art. 13.** Nas Escolas com até 05 (cinco) membros do Magistério Municipal e menos de 50 (cinquenta) alunos o Diretor será indicado pela mantenedora.

**Art. 14.** O Vice-Diretor de Escola será eleito junto com o Diretor, pelo mesmo processo, dentre os membros do Magistério em exercício na Escola e, desde que preencha os requisitos dos incisos I e II do artigo 17.

**Art. 15.** A Escola de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental Incompleto não terá Vice-Diretor, assumindo a Direção, em substituição nos impedimentos legais do titular, o membro do Magistério com maior titulação em Educação em exercício na Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**SEÇÃO III**

**DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES**

**Art. 16.** O processo de eleição de Diretores das Escolas Municipais será realizado em duas etapas:

- I- a primeira constará de indicação pela Comunidade Escolar de cada Escola, mediante votação direta;
- II- a segunda constará de curso para qualificação do exercício da função, organizado pela Secretaria de Município de Educação;
- III- o curso de que trata o inciso anterior é pré-requisito para o candidato concorrer a vaga de Diretor.

**Art. 17.** Poderá concorrer à função de Diretor, todo o membro do Magistério Público Municipal, em exercício na Escola, que preencha os seguintes requisitos:

- I- possua curso de Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar ou outra habilitação superior na área da educação;
- II- tenha, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal e cumprido com o estágio probatório;
- III- tenha disponibilidade para cumprimento do regime especial de mais 20 (vinte) horas semanais;
- IV- concorde expressamente com sua candidatura;
- V- apresente e defenda junto à comunidade escolar o seu plano de ação para implementação das metas da Escola;
- VI- que esteja em efetivo exercício na escola no dia da eleição;

**§1º-** Nas Escolas de Ensino Fundamental Incompleto e de Educação Infantil, poderá concorrer ou ser indicado pela mantenedora e Membro do Magistério Público Municipal habilitado em Nível Superior;

**§2º-** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Escola.

**Art. 18.** Terão direito de votar:

- I- os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 5º ano ou maiores de 12 (doze) anos;
- II- os pais ou responsáveis legais, perante a Escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III- os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na Escola no dia da votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Parágrafo único-** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 19.** A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**§1º-** A Secretaria de Município de Educação fixará a data da indicação, que será a mesma para todas as Escolas;

**§2º-** A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores;

**§3º-** Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias;

**§4º-** Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, o Secretário de Município de Educação designará Diretor aquele que, em exercício na Escola, apresentar maior índice de votação, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, freqüentar curso de qualificação para Diretor;

**§5º-** Se a chapa for única e a maioria dos votos válidos for "não", fica a cargo da mantenedora indicar o diretor, que poderá ou não ser professor que faça parte do quadro da Escola, desde que preencha os pré-requisitos necessários para exercer o cargo.

**Art. 20.** Na definição do resultado final, será respeitado a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores.

**Art. 21.** Será considerado indicado, o candidato que o maior número de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Art. 22.** Para dirigir o processo de indicação, será constituída uma Comissão Eleitoral; e, para atuar em grau de recurso, uma comissão a nível de Secretaria de Município de Educação.

**§1º-** A comissão Eleitoral, que se instalará na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de mandato do Diretor, terá composição com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e eleger seu presidente dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos;

**§2º-** Será constituída e instalada, por iniciativa do Secretário de Município de Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma comissão a nível de Secretaria, com competência para decidir, no prazo de 72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

(setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- I- Secretário de Município de Educação, que a presidirá;
- II- Um representante da Secretaria de Município de Educação e um representante de Escola em que houver eleição.

**§3º-** As Comissões Eleitorais não poderão ter pessoas com grau de parentesco dos (com) os candidatos que irão concorrer ao pleito.

**Art. 23.** Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais, convocadas pelo Diretor da Escola.

**Art. 24.** Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à Direção de Escola.

**Art. 25.** A Comunidade Escolar com direito a votar, de acordo com o artigo 18 desta Lei, será convocado pela Comissão Eleitoral, através de edital na primeira quinzena de novembro, para proceder a indicação na primeira quinzena de dezembro.

**§1º-** O edital, que será afixado em local visível na Escola, indicará:

- I- pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- II- dia, hora e local de votação;
- III- credenciamento de fiscais de votação e de apuração;
- IV- outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

**§2º-** A Comissão Eleitoral remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

**Art. 26.** O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I- comprovante de habilitação;
- II- comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III- declaração escrita de concordância com a sua candidatura;
- IV- declaração de disponibilidade para cumprimento do regime especial de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais.

**§1º-** O candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o Plano de Ação com objetivos de melhorar o desempenho escolar. Neste Plano de Ação deve constar estratégias que visem atingir as metas do IDEB estabelecidas pelo Governo Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**§2º-** A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, pro primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

**§3º-** Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentadamente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação a que se refere o §2º deste artigo.

**§4º-** Na Escola em que não houver impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§5º-** Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término do prazo de que trata o §3º.

**§6º-** Na hipótese do §5º, a decisão sobre impugnações será publicada com a homologação das candidaturas, quando for o caso, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da Comunidade Escolar, conforme definida no §1º, art. 22 desta Lei.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral credenciará até 03 (três) fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

**Art. 29.** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- organizar a apresentação, para a Comunidade Escolar, dos Planos de Ação dos candidatos inscritos;
- II- constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhida dentre os integrantes da Comunidade Escolar;
- III- providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;
- IV- orientar, previamente, os mesários sobre o processo eleitoral;
- V- definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.

**Art. 30.** A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

**Art. 31.** A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Art. 32.** Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será no ato de sua ocorrência, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato com a Comissão da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único-** Da decisão referida no “caput”, caberá recurso à Comissão mencionada no §2º do art. 22, no prazo e na forma a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 33.** Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Diretor da Escola e o CAP ou Conselho Escolar que, no mesmo dia, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

**Parágrafo único-** Será encaminhado à Secretaria de Município de Educação, juntamente com os resultados da indicação, o Plano Global e o termo de compromisso do Diretor indicado de implementá-lo.

**Art. 34.** Se a Escola não realizar o Processo de Eleição, por falta de candidato, será designado pela mantenedora, Diretor, um membro do Magistério Municipal desde que preencha os pré-requisitos necessários para exercer o cargo.

**Parágrafo único-** Na hipótese de nenhum professor da Escola aceitar a designação, o Secretário de Município de Educação poderá designar, para Diretor, professor de outra Escola.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** O primeiro Diretor Eleito administrará a Escola pelo período de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 1038, de 29 de dezembro de 1998, Lei 1040, de 12 de janeiro de 1999, Lei 1258, de 31 de julho de 2001 e Lei 1871, de 28 de novembro de 2005.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de.....do ano de 2014.**

Otomar Vivian

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa regulamentar em uma única Lei a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, tendo em vista que as regras para a referida eleição encontram-se esparsas em vários dispositivos legais, dificultando a sua correta aplicação.

Para tanto, surge a necessidade de se revogar a Lei 1038, de 29 de dezembro de 1998, Lei 1040, de 12 de janeiro de 1999, Lei 1258, de 31 de julho de 2001 e Lei 1871, de 28 de novembro de 2005. O objetivo visa propiciar maior transparência, facilitando o entendimento das regras contidas em seus artigos e incisos.

Tal intento fundamenta-se em situações ocorridas nas últimas eleições, cujo ordenamento vigente não bastou para dirimir dúvidas e solucionar problemas pontuais, surgidos no decorrer dos pleitos.

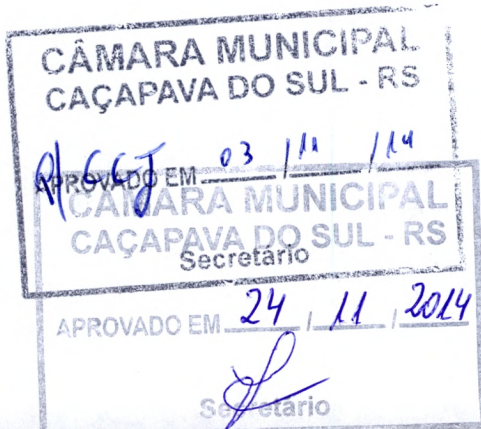
As atuais diretrizes a serem atendidas no âmbito da educação requer do gestor um maior comprometimento com a Administração e o fortalecimento de suas ações para atingir a qualidade necessária ao trabalho prestado.

Com o intuito de buscar efetiva e responsável aplicação dos recursos destinados as Escolas, os diretores devem agir com transparência junto a sua comunidade escolar, primando pelos princípios que norteiam a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Vale ressaltar, que em reunião realizada nas dependências da Secretaria de Município de Educação, no dia 03 de outubro do corrente, foi dado conhecimento ao Sindicato dos Professores Municipais, da disposição do Governo Municipal em promover não só algumas alterações, mas especialmente a unificação de toda a legislação que trata dessas eleições.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 28 de outubro de 2014.



  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito Municipal.**